



PUBLICADA EM 08-07-08 SEÇÃO I – PÁG.44

RESOLUÇÃO SMA -45 DE 04 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Pomar Urbano e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, em parceria com empresas privadas, iniciou a partir de 1.999, o Projeto Pomar com ações para recuperação ambiental e paisagística das margens do Rio Pinheiros;

Considerando que foi efetivado a recuperação ao longo de aproximadamente 22km nas duas margens do Rio Pinheiros, com o plantio de centena de milhares de mudas arbóreas e arbustivas, e assim passando de Projeto para se tornar uma ação de caráter permanente; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas à implementação do Decreto nº 53027, de 26 de maio de 2008, que dispôs sobre a reorganização da Secretaria do Meio Ambiente,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o programa **Pomar Urbano**, junto ao Gabinete do Secretário, com os objetivos de:

I – a recuperação ambiental e a revegetação das margens do Rio Pinheiros, na Capital paulista,

II – proporcionar atividades de ocupação, renda e qualificação profissional de trabalhadores e



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

III – desenvolver ações de educação ambiental

Artigo 2º - O programa **Pomar Urbano** será administrado por gestor designado pelo Secretário do Meio Ambiente e estará vinculado administrativamente à Chefia de Gabinete do Secretário.

Parágrafo 1º: O Departamento de Administração da Secretaria do Meio Ambiente fornecerá apoio administrativo à gestão do programa.

Parágrafo 2º: As Coordenadorias de Biodiversidade e Recursos Naturais,

de Educação Ambiental, de Planejamento Ambiental e de Recursos Hídricos; os Institutos de Pesquisa de Botânica, Florestal e Geológico e as entidades vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente, Fundação para a

Conservação e a Produção Florestal, Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, fornecerão apoio técnico à gestão do programa.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente